



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2024

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência para compras de bens e contratação de serviços, à Luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor - IMAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS, Dênio José Viana, eleito presidente biênio 2023/2024 conforme ata lavrada em 22 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta a elaboração do Termo de Referência para compra de bens e contratação de serviços no âmbito do IMAS, nos termos do art. 40, §1º, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins dessa Instrução Normativa, consideram-se:

I – Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos mínimos necessários à perfeita execução do objeto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo licitatório;

II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor competente a contratação de bens, serviços e obras;



III – área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda;

IV – Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

V – Setor de Contratação: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do IMAS;

VI – Autoridade competente: agente público formalmente indicado, com poderes de autorização de abertura de licitações e contratações no âmbito do órgão ou entidade, e responsável pela aprovação do PCA no âmbito do IMAS.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO

Art. 3º O Termo de Referência deve ser confeccionado após ou concomitante com a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, sempre que estes forem exigíveis.

Art. 4º O termo de referência definirá o objeto e todas as especificações necessárias para o correto atendimento da necessidade.

Art. 5º O setor requisitante deverá atentar-se ao calendário de contratação, elaborado a partir da consolidação das demandas no plano de contratações anual, a fim de permitir o envio tempestivo do Termo de Referência ao setor de contratações;

Art. 6º O Termo de Referência será elaborado pela equipe de planejamento da contratação ou, na sua falta, conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

Art. 7º Compete à autoridade máxima da entidade aprovar o Termo de Referência.



Art. 8º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, também serão instruídos com o termo de referência.

Art. 9º A elaboração do termo de referência é dispensada na hipótese de licitação deserta ou fracassada, nos estritos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 10. A unidade de assessoramento jurídico e Controle Interno do IMAS deverá disponibilizar modelos padronizados de termos de referência a serem utilizados

Parágrafo único – Caso não seja possível utilizar modelos previstos no *caput* deste artigo, deve-se justificar a impossibilidade, em observância ao disposto no §2º do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 11. O conteúdo mínimo do termo de referência está previsto no art. 6º, inciso XXIII, combinado com o art. 40, §1º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Termo de Referência e demais anexos do edital, salvo aqueles que venham a ser classificados como sigilosos, serão divulgados na mesma data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, a fim de cumprir com o requisito do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do IMAS, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



ICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
CNPJ: 26.141.515/0001-03

Viçosa-MG, 20 de fevereiro de 2024

DÊNIO JOSÉ VIANA
PRESIDENTE DO IMAS